

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

art. 12 do Dec. n. 1730 de 20 de Outubro de 1839.

A assembleia provincial, porém, exorbitando de suas atribuições, res-tabelecendo a esta provincia, com o que não se praticava o absurdo de deter-minar que uma lei geral, que deve vigorar em todo o império, não fosse aqui observada, como também jul-gou-se competente para revogar o que decretava o poder legislativo geral.

Os litigantes, portanto, tem em seu favor uma lei geral, que lhes dá o não pagamento de imposto, e contra si uma lei provincial, que manda pagar o qual das duas hão de elles cumprir?

Se cumprirem, como devem, a lei geral, que os isenta de um tributo, haverá magistrado que os puna por desobediência a provincial?

Certamente que não, porque a primeira tem força obrigatória, por emanar de autoridade competente, e a segunda não, em razão de ser de procedência ilegítima.

Consequentemente os nossos habilitissimos legisladores, ultrapassando as raízes, que lhes marcou a Lei das Reformas Constitucionais, deram-nos um valioso documento de sua subalterna, votando um artigo de lei, que outro alance não terá senão o de atrahir o ridículo sobre os seus auctores, e mostrar como conhecem e observam a legislação do povo os homens, que, aqui em Santa Catharina, querem a todo transcendimar!

Este facto lembra o juiz de paz da roça, que por um rasgo de sua volen-tadista punia revogou a constituição do Imperio.

Assentaram de si para si os nos-sos *leguinhos* que nos processos civis e commerciaes se observasse mais uma formalidade, que as leis que os regulam, desconhecem, qual é o pagamento do imposto do dous por cento, e que os juizes, que entre nós distribuem justiça, tivessem mais uma obrigação, — a de fazer com que os demandistas entrassem para os cofres provinciais com a quantia á elle correspondente.

Entretanto não havia ignorar que o artigo de 12 de Dezembro de 1839, explicando a doutrina do art. 12 do acto adicional, diz que — as assem-bléas provinciais não podem legislar sobre materia de processo, — nem tão pouco que não tinham poder para es-tatuir sobre deveres e attribuições dos magistrados, que como emprega-dos do governo, estão, neste ponto, fora de sua alçada.

Mas como os conservadores tudo é licito, o acto exorbitante e nullo, que praticaram, será algum dia citado como — um padrão de gloria.

Pobre provincia!

TRANSCRIPÇÃO

A Igreja e o Estado.

Current convuls.

XXVI.

E' tempo já de franquear as portas do Brazil á emigração estrangeira pro-posita.

O que resta de escravidão vai desaparecendo mais cedo do que se calcula: o que illudirá a questão com o simpli-simo *nacionismo* livre.

O que resta de escravos, ou os que restão escravos no paiz, não são suf-ficientes e nem se achão nas condições de bem se prestarem no que se neces-sita de braços vigorosos e intelligentes.

Admittir, portanto, homens livres, e como os interesses, e o que de-emos fazer para o desenvolvimento industrial e agrícola, e por consequen-ta para a não decadência do Brazil. Isto já não pôde, não deve ser adiado.

O adiamento nesta materia é a morte.

Mas como pôde a emigração ser animada, como pôde ella desenvolver-se e realizar-se entre nós?

A *religião do Estado* com os seus obices e apparatus é um dos mais fortes obstaculos!

Ocupemo-nos hoje do que pertence ao casamento.

O que no Brazil se observa nesta materia afugenta de nós o estrangeiro util que professa religião diversa.

Elle, como nós, tem as suas crenças, elle as respeita, e quanto mais hon-esto e proveitoso, menos se deixará aviltar, vendo essas suas crenças avil-tadas e sem grandes resultados.

Mais ainda fugirão elles de nós, por-que aqui, como tantos exemplos já in-felizmente se tem dado, a segurança da familia é illusoria.

Basta que um dos conjuges abjure para libertar-se do outro em que se achava.

O estrangeiro que preza o respeito á familia, que garantias pelo seu es-tado civil, e no Brazil não as encontra. Elie, portanto, vai buscar segurança onde lhe garantem liberdade. E os Estados-Unidos, como as republicas do Prato, ali estão para os receber, e crendo-os de todas as vantagens que as nações são outorgadas.

Emquanto este estado de cousas per-manecer no paiz, o estrangeiro honesto, e por isso util, fugirá de nós, e com razão.

Já em 1851 dizia a secção de justiça do conselho de estado que as nossas leis defectivas não garantiam o estado de casado. Referia-se á Alemanha protestante *Catharina Scheid*, que contra-hia matrimonio ante o seu pastor com um portuguez catholico romano, o qual, logo que quiz, a abandonou e livremente contrahiu novos nupcias.

O conflito de potestades, porém, recu-nhecia o mal resultante desta situação do nosso direito, e com a maior fran-queza insinuava no seu parecer as seguin-tes considerações:

"E' desagradavel e incerta no Im-perio a posição d'aquelles que não são catholicos, quando se sejam postos em questão os importantissimos direitos civis, que se derivam do matrimonio e da filiação."

Resulta isto de que o Brazil, cujo estado e argumentissimo interesse é cha-mar a si colonisação estrangeira, da qual grande parte não segue o catho-licismo, ainda esteja restricto e limita-do á antiga e intolerante legislação portugueza, feita para Portugal e para as colónias, cuja portos até o prin-cipio deste século de permanecido fecha-dos ao commercio estrangeiro, e que recrutava os braços necessarios á sua cultura na Costa d'Africa.

A emigração que não for catho-lica não encontra no Brazil garantias nas seus contratos matrimoniaes, e para os direitos que delles derivem a seus filhos.

Enquanto os membros dos Portuguezes procuravam o Brazil, enquanto o Brazil procurava na Costa d'Africa os re-cursos indispensaveis á sua lavoura, e com pretos bexotos, arrancados de sua patria, e expostos ao captivo de-se contentava, sem attentar no futuro, o casamento, como o temos, era pela ignorancia do povo supportavel.

O fatal e indevidido respeito a certas instituições nutridas pelos padres, pa-ra sordido interesse sem, conservava as cousas no estado em que sorrateira-mente tinham sido atiradas as popula-ções atarrasadas e supersticiosas.

Mas a mudança notavel que se tem operado no espirito publico, o conheci-mento dos males a que a nossa socie-dade está exposta, o estudo simples-mente da materia su a illusão que se observa na celebração de um acto que *sem diversificar de forma*, e sem a mi-nima distincção produz diversos effec-tos (como acontece entre nós em rela-ção ao casamento dos escravos), tudo tem poderosamente concorrido para que novas instituições civilisadoras, e que assemtem, sobretudo no grande prin-cipio da plena liberdade de cultos, se já adoptadas.

A revolução franceza deu o primeiro e positivo passo para o aniquilamento da theocracia, libertando plenamente as consciências.

Uma das consequências das princi-paes liberdades que então foram proclama-das, e que desdolego dominarão as de-mais — e, por si, a separação, para todos indistinctamente, do *contracto civil do casamento e da parte sacra-mental*.

A constituição de 1791 declarou que a lei só considerava esse importante acto como *contracto civil*.

Obrigado desde logo o poder legisla-tivo a estabelecer para todos os habi-tantes, sem distincção, o modo pelo qual se podesse provar os *casamentos*, os *nascimentos* e os *obitos*, encarrega-do a officiaes publicos civis dos actos respectivos.

Os *impedimentos* que constituem ra-zões de interesse real e de moralidade das familias, sem divina da ingeren-cia immediata do poder civil, foram por este regulados.

A *compra e venda*, do que a curia romana tanto proveito tem tirado, ces-sou e a immoralidade e o cynismo ac-barão o tempo roído.

Todas as nações cultas tem seguido o mesmo caminho, e não a civilização e o bem estar dos povos permitem outro.

A legislação inglesa admitta a li-berdade na celebração do matrimonio: o *contracto civil* isolado, ou com cere-mônia religiosa; e para a cerimonia religiosa podem os contrahentes esco-lher a que melhor lhes convier, sem que isto altere de modo algum nem os seus, nem as vantagens civis.

Nos Estados-Unidos, qualquer que seja a crença religiosa dos que se pre-tenham casar, o *contracto civil* é a uni-ão fórmula legal e o que constitui o

estado de casado em todo o seu rigor de obrigações.

A lei commun não faz dependente o casamento de nenhuma cerimonia es-tadual do *contracto*. O consentimento, a liberdade, a vontade dos noivos é tudo quanto o direito exige, e quanto se requer para a validade do acto.

E nem a idéa do casamento civil é nova.

Se os padres conquistário para o seu dominio essa grande conveniencia da familia, não é menos certo que para isso usurpário do poder civil quanto tal respeito era, e justamente, de sua muito especial jurisdição.

Muito consenso provado por teste-munhas bastava para tornar valido o casamento entre as pessoas de elevada condição!

Assim o estabeleceu o codigro Theo-dosiano.

Essa disposição passou ao codigro de Justiniano, que a ampliou a todas as classes; e mais ainda expressamente a confirmou, e a validade do *casamento dependia do consentimento da communidade dos conjuges*.

Essa lei não forçava a ninguém a receber o *sacramento*.

A instituição consistia só neste pre-cetto:

"*Ex solo affectu valent, et rata sint* (Nov. 71. C. 4.)"

E Justiniano era legislador christão e dominador de um povo convertido já ao christianismo.

O Papa Nicoláo I dizia em 800 que bastava para a existencia e validade do casamento, que de *conformidade com a lei civil*, se provasse o *mutuo* consenso.

Adriano II dizia, resolvendo uma questão sobre esta especie, que *não se desloca o consorcio uma vez contrahido segundo as leis civis só porque não foi feito na presença de um sacerdote*.

Alexandre III decidiu que o marido que tenha desfeito um casamento por falta de observancia dos ritos da Igreja, e que celebre novas nupcias *conforme os mesmos ritos*, voltasse para sua primeira mulher, uma vez que entre elle e ella o *mutuo* consenso se houvesse effectivamente dado.

Innocencio III igual decido des. Os theologos os mais notaveis, e entre elles S. Thomas e S. Boaventura não usaram, durante longo tempo, deffini-ção como artigo de fé que o casamento é um *sacramento*, segundo affirmo o padre J. J. Chassignol.

Quando, porém, a absorção, da vi-da temporal na vida espiritual, foi se-jendo praticado, sendo que Gregorio VII foi o mais audaz em tal absorção, desde logo forte-se perdendo as tra-dições dos casamentos regulares e le-gitimos conforme o direito commun, e a fórmula ecclesiastica se tornou a unica, desapparecendo o *contracto* pro-priamente dito, para ser substituido simplesmente pelo *sacramento*!

"E que importa isso, diz Alexandre Herculano, se aos olhos dos Papas, a sociedade civil não era senão uma pro-lação, ou antes uma *imagem grosseira* da sociedade catholica, como a escrava reproduz por ter vulto e gesto humano a imagem de sua senhora? O *direito*, as *fórmulas* civis são a manifestação da sociedade serva do mundo tempo-ral: o *dogma*, o *sacramento*, o *rito*, era a manifestação da sociedade espiri-tual...

A Igreja dominava tudo, o Papa dominava a Igreja!"

Entretanto, ainda no concilio de Trento vozes poderosas foram ouvidas em prol do *casamento civil*.

Refero-se ao venerando D. Fr. Bartholomaeu dos Martyres dissera "que, sendo o casamento um pacto, era sujeito ás leis da sociedade, e por con-dições no pacto conjugal era cousa que pertencia aos poderes da terra."

Muitos outros, como foram os car-deaes *Ovis*, *Simonetta Madrucci*, fixa-rião seria opposição aos canones que regulário o matrimonio, como ainda hoje se observa.

Nada, porém, valou nesse concilio para que o legitimo direito prevale-cesse. Morone, que presidia como pri-meiro legado do Papa mostrava-se irri-tado, e chegou a dizer de que *serião apulso da assembleia aquelles que ou-sassem oppor-se ao que a respeito da materia queria o Summo Pontifice*.

E sob tal presso forte adoptados os canones, que ainda hoje perturbão as relações das familias, e a que a legis-lação portugueza, que a nós passou, deu o seu assentimento, instituindo o casamento por *coactus do reino*, em vez do casamento legitimo *contracto*.

E assim que em geral obtiverão os padres de Roma que o acto da vida que mais depende de ajuste privo e de regularização de futuros interesses, fosse consumado *apenas pela palavra da Igreja* e sob a simples *fórmula sa-cramental*, deixando ao arbitrio do chefe da Igreja Romana *ligar e desligar* a sua discricção!

Esse estado de cousas, porém, senão

convém a nenhuma outra nação, mo-nos ainda pôde convir ao Brazil, cuja prosperidade depende da acquisição de bons emigrantes de qualquer seita re-ligiosa que seja, mas que nos convenga em bem da prosperidade publica.

O casamento, entre nós, não pôde, não deve ficar exposto a vicissitudes ecclesiasticas, e a dependencia, sempre funestas, e *hoje* *proclamada* *immo-rante*, do despotismo romano.

E necessario que o poder civil cora-josamente assumo o seu direito, e fi-rme nas regras a observar nesta impor-tantissima materia.

Tres qualidades de interesses, diz Demolombe, recommenda esta insti-tuição á mais séria solicitude do legis-lador: 1.º, o *interesse geral da sociedade*, porque o casamento é a origem da familia, a sociedade se compõe da reunião das familias, e o casamento é por-iso a base de toda a ordem social; 2.º, o *interesse das partes contractantes*: acto o mais importante de toda a vida, e sobre o qual as paixões mais imperio, necessita que a lei se occupo seriamente delie, e com soccorro do futuro, dos que nelle se compromettem; 3.º, o *inte-resse da familia*, que exige garantias á sua liberdade, a regularização dos effeitos que o casamento deve produzir.

E por isso que Madin, Duranton e outros subordinado de preferencia esse acto importante da vida ao *direito na-tural*, ao *direito das gentes*, e ao *direito civil*.

E assim deve ser, porque, observa-dos os preceitos naturaes das relações entre o homem e a mulher, o direito internacional deve garantir promissamente a todos os habitantes dos diversos paizes, nas suas mais car-as relações; e o direito civil deve en-carregar-se de estabelecer as regras positivas nas relações dos conjuges entre si, e delles para com a prole.

E' claro, portanto, que concentrado no poder papal, como se acha até a parte temporal do casamento, fazendo depender da jurisdição ecclesiastica o que concorre á separação dos conjuges, e que directamente induz sobre as for-tunas das familias, etc., concentrado que se funda no *deus*, e o casamento elemento da celebração do *sacramento*, não tem resultado a mais deploravel confusão, muito mais terrivel depois da revogação do edicto de Nante, pelo qual os sectarios de diversa religião foram sujeitos á tyrannica alternativa de, ou *perjurar em face de uma Igreja que não é a sua*, ou *não legitimar sua união e seus filhos*!

A secularização, pois, do direito re-gularizador do casamento, o estabeleci-mento do principio de sujeição so-mente á lei civil, consagrando assim a separação da Igreja do Estado, é o que poderá constituir a independencia do poder temporal.

A lei, disse o Portalis, que não pôde forçar as opiniões religiosas *Abdicar*, não deve considerar para o casamento segão os direitos do ho-mem."

Apreciado sob o ponto de vista ge-ral, o christianismo constituindo o ca-samento no numero dos sacramentos, lhe deu um caracter todo novo, mas só depois que a Igreja romana con-quistou todo o seu poder, tal caracter tomou esse acto importantissimo de vida civil.

Essa Igreja estabeleceu, como lhe convinha, que o casamento só se fi-zesse em nome do *deus* e *pela voz dos sacer-dotes*, não sendo legitimo senão o que fosse celebrado conforme os decretos da Igreja.

Estão perdidos o caracter de *contracto civil* para se tornar exclusivamente um acto religioso.

Pôde-se dizer que a Igreja romana bem calculou assim procedendo para chegar aos seus fins de dominio uni-versal. Os Papas, desde que se fizeram os unicos arbitros do casamento con-seguirão estender o seu poder tempo-ral; mas o levaram a tal excesso, e além de todos os limites, que forçaram os povos, apenas avançarem em civilização, a acudir tão pesado jugo.

Não consentindo o poder romano que houvesse casamento legitimo senão na sua Igreja, começaram todos a interrumção da lei civil, e proclama-ram esse acto como obra só da divindade, estabeleceu por cautella a *indissolubilidade*.

Vimos que o *divorcio*, como até as *segundas nupcias* foram anatematisa-das, e a desordem na familia não se fez esperar.

Desde logo se estabeleceu a luta contra a tyrannia, e as exigencias repe-lidas da corte de Roma.

E porque a tolerancia religiosa pro-grediu, o rigor das regras romanas foi sendo desprezado.

A Igreja gallicana deu o exemplo deixando de aceitar muitos dos cano-nes decretados pelo concilio de Trento. Conseguiu então a lei civil a rehabili-tação, reconquistando a sua força natural, e questionavel.

O que a Igreja romana condemnava foi restabelecido.

O laço civil do casamento foi separa-do das caddas em que o prendia a Igreja romana.

E o casamento foi considerado *contracto civil*, e o — *conjugo* *vis*, que era proferido pelos padres, e por sua unica autoridade, passou, como diz Tuita, a ser substituido pelas pala-vras — Em nome da lei ficais unidos, proferido pelos notarios ante os quaes o *contracto* se celebrava.

Em conclusão: A instituição do casamento não pôde ser considerada presentemente senão nas suas relações particulares com a legislação civil.

Ganganelli.

Rio, 21 de Junho de 1874.

(Continúa)

SECÇÃO GERAL.

Estrada de Lagos.

Uma longa experiencia tem de-mostrado a insufficiencia e inutili-dade dos pequenos reparos na actual estrada.

Cumprir abrir mão de semelhante sistema.

Lagos pôde e tem direito a uma *perfeita* via de comunicação, não a um caminho bordado de precipícios e montanhas inacessiveis.

A provincia pôde e necessita liber-tar-se dos sacrificios temporarios e dos prejuizos que resultam de um ar-remedo de estrada, que nem se pre-tende ao melhoramento das suas rendas, nem ao augmento do seu commercio.

Não acanhemos, entretanto a abertura de uma nova estrada, ou o estudo de um novo traçado. Seria uma temeridade si o fizessemos.

Nem o emprestimo votado pela as-sembleia seria sufficiente para uma obra semelhante, nem nas condições actuaes da provincia, o melhor tra-çado, tendo de distanciar-se talvez muito para o norte, seria o mais con-veniente a uma zona importante del-la.

Apenas queremos que os melhora-mentos a se effectuarem sejam tem, e mediante las garantias que assegurem, tanto quanto o permitam a natureza e a acclimação do terreno, uma obra de longa duração, que of-fereça em todas as epochas do anno facil e perfido tráfego.

Isto não é difficil de conseguir-se, e a quantia votada, deduzida a im-portancia das applicações, e dos juros, descontados por dentro, é de sobra para ella.

Uma vez que se guardem nos es-tudos previos, a que se tem de pro-ceder, os preceitos da sciencia e do bom senso attendendo-se antes ás vantagens e segurança da estrada do que ás conveniências dos moradores, e que a excepção de obra se observe a maior vigilancia e fiscalização, não decretamos que com semelhante quantia cheguemos a possuir uma boa estrada para Lagos.

A modificação do traçado actual em varios pontos, é inevitavel, não só pelas precipições que baixam a estrada, e ingremos subidos que é pro-cicio evitar, como para encerrar as longas voltas desnecessarias que aug-mentam a distancia. Neste sentido o digno director da colonia militar de Santa Theresa, e quem nos referimos em nosso primeiro artigo, nos melhoramentos que tem realizado, tem feito alguma coisa, digna de estudo e aproveitamento.

Não ha muito damos lugar em nos-sas columnas a uma comunicação que nos foi dirigida, relativa a essas trabalhos do distinto director. Chamamos para attenção a situação da presidencia. Tudo quanto for encorajado a distancia e melhor e lido da estrada, será muito caminho andado.

Ha muito um esboço que cumpre evitar. E' o interesse dos moradores que quasi sempre oppõem embaraços a qualquer modificação ou já por que a estrada corre por suas proprieda-des, ou já porque delles se separa, depreciando-lhes o valor.

Neste caso, porém, entendemos que deve prevalecer o interesse geral.

A regra é que os moradores procura-m a estrada, povoando suas mar-gens, e não esta a elle.

No modo de execução da obra, do que tratamos, na sua administração, e que está a grande difficuldade da empresa.

Sustentamos que a quantia proveni-

ente do empréstimo, deduzidas as demais applicações, é sufficiente para melhorar completamente a estrada de Lages, e pô-la em condições de-sejáveis de viabilidade perfeita e segura, libertando de uma vez a provincia dos pesados sacrificios que exigem a conservação de uma má estrada.

Attingiremos, porém, a esse resultado com o pessoal administrativo que actualmente possuímos?

Eis uma questão que reclama serio exame.

É sabido que o Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, pediu exoneração do cargo de presidente, e que em breve terá de deixar a provincia.

Foi S. Ex. o iniciador da idea, e coagida pela sua energia antes que pela convicção da necessidade da medida, concedeu-lhe a assembléa authorisação para levá-la ao cabo.

E pois, S. Ex. o unico, em quem podemos confiar, no dominio conservador, para realizar com vantagem a obra da provincia e com os meios votados, as obras necessarias á estrada de Lages.

Desse porém que S. Ex. está a deixar a administração, e que está, ou tem de passar a qualquer dos actuaes vice-presidentes, ou a um novo administrador alheio aos negocios e ao pessoal da provincia, não hesitamos em afirmar que não attingiremos ao resultado que era dado esperar da applicação do empréstimo.

Não nos cansaremos em repetir o que já dissemos na Secção Politica a este respeito.

Seria uma calamidade se as obras da estrada tivessem de ser executadas por uma administração interina. Em tal caso mais valeria não remover uma pedra.

Dependendo, pois, a boa realisação das obras da hypothese da conservação do actual administrador, hypothese que indubitavelmente desapparecerá, entendemos que a contractação do empréstimo neste caso seria inútil.

Santimos realmente isto. A estrada de Lages é uma necessidade palpitante da provincia, e o melhoramento de mais alto alcance a que o Sr. Pedro Affonso podia ligar o seu nome, era sem duvida aquelle.

Essa estrada espera de lá muito um impulso vigoroso, e adopção de um novo systema, pelo qual a conservação das obras realisações fique perfeitamente garantida.

Quem o fará, porém, agora, nesta situação desgraçada, ausente o unico administrador que revela desejos de curar seriamente de tão importante melhoramento?

Ninguém. E se quizéssemos uma prova bastava ver a reticencia com que foi concedida a authorisação solicitada por S. Ex.

Podíamos levar mais longe esta questão; mas ella parece condemnada como tantas outras ao aniquilamento. Esperamos melhores tempos; e então si á provincia ainda restarem forças, a estrada de Lages será uma realidade.

NOTICIARIO

No dia 20 entrou do Sul o transporte a vapor *Bonifacio* que hontem seguiu para a corte.

Hontem chegaram da corte o paquete *Canôes* d'ali sabido a 20 deste mez, o *Itajahy* da linha intermediaria sahido a 17, e o vapor *Jaguarão* sahido a 21 do corrente.

Por sentenças do juiz municipal substituto de 22 do corrente, foi condemnado o Sr. José Delfino dos Santos, a 4 mezes de prisão simples, multa correspondente a metade do tempo e custas, como incurso no art. 237 § 3.º do código criminal, grão medio, e absolvido Estevão Manoel Brocardo da accusação que aquelle intentou contra este.

Consta-nos que hontem appellou de ambas para o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

A PEDIDO.

Ao partido Conservador.

O A. B. do *Desconforto*, voltou no ultimo n.º preteno contestar ou responder o nosso primeiro artigo, no qual refutamos a audacia de asseverar que o *grupinho* do Sr. P.º Joaquim Eloy, muito digno conego honorario e director da fazenda provincial, era o unico que encerrava em si os *genuinos* e *legitimos* conservadores; e por isso, julgando que ninguém conhece o estado do partido nesta provincia, não só endossou o *grupinho*, como foi buscar o passado da *Re-generação* para procurar abrir brecha e negar ao chefe do legitimo partido conservador as qualidades necessarias, de que dispoz para bem reger o desde 1863, em que foi eleito presidente do directorio do gremio.

Não nos cansaremos em reproduzir a defeza do Sr. Manoel José de Oliveira, que em Dezembro de 1871 ou Janeiro de 1872 foi publicada na *Provincia*, porque elle nunca foi traidor; mas mostraremos que longe de merecer os apoios de opposição (a qual estava em seu direito combatendo o seu adversario), hoje revolutos por A. B. ao contrario, pela firmeza de suas crenças tem sempre merecido dos seus bons correligionarios o lugar que lhe compete.

Quando redigido o *Conciliador* e depois a *Provincia*, aqui estão os seus escriptos para provar que nunca desmereceu um celtil da posição em que o collocarão. Foi elle que instaurou o partido conservador na provincia e a quem o Sr. Barão, hoje Visconde de Marilva, dirigio as circulares do gremio central para a inauguração do gremio nesta provincia, mandando este que cumprio com zelo e que deo lugar em 2 de Agosto de 1868 a ser o escolhido para chefe do partido. Desde então trabalhou, e trabalhou muito para o engrandecimento da politica que adoptára, vendo corozos seus exorcismos em todas as eleições tanto para vereadores e juizes de paz, como para electores, deputados, assim geracos, como provincias e na eleição de 1871 para senador do Imperio.

Quando em 1870 appareceu a 1.ª dissidência, ninguém duvidará que fez inauditos sacrificios para debella-la, o que conseguiu-se com a reunião de 2 de Dezembro do mesmo anno e as providencias reclamadas ao directorio central.

Na escolha de candidatos á Senatoria foi o Sr. Oliveira o terceiro votado pelo partido; mas elle que não tinha essa pretensão, achando-se aliás comprometido com o Sr. Luz, immediatamente agradeceu aos membros do partido a honra que lhe fazia e declinou d'ella, para que tivesse entrada na chapa o nome do Sr. Dr. Luz. Assim se fez; mas o facto le ter este Sr. se empenhado na Corte pelas demissões dos Srs. Drs. Banteira e Coelho Cintra, em consequencia da indevida apprehensão da barca *União* (feita em Biguaçu pelo chefe de policia e de ordem do presidente), veio desgostar a alguém que quiz excluir-o da lista, depois da apresentação. Senão fora o Sr. Oliveira, que procedeu com tino nesse negocio, teria irreversivelmente deixado de entrar na lista, compromissando esse que o Sr. Oliveira sustentou com energia, como bem sabem os Srs. A. J. Monteiro, Manoel Marques, Coronel Conceição, Villola, Paulino, Dutra e outros membros do Directorio, com a annunciação dos quaes, para contentar a alguém, em reunião se deliberou a retirada dos 30 votos no collegio da capital ao Sr. Dr. Luz, porque tanto elle entrava na lista em 1.º, como em 3.º lugar, e o empenho do partido era de ficar como 1.º, os Srs. Barão da Laguna em 1.º, Coronel Neves em 2.º e Dr. Luz em 3.º lugar.

Por consequencia nenhuma traição houve, e nem o Sr. Oliveira distribuiu listas fechadas, no collegio da capital.

E' uma falsidade inaudita.

O A. B. revestido de sua *ramagem* (bem conhecida pelo seu caso *contenidos como o caso foi*) esqueceu o passado e não se lembrou que o Sr. P.º Joaquim Eloy, foi o eleitor que votou em si, pois sendo 31 electores que ficaram no 1.º collegio, inclusive S. Reverendissimo, teve 31 votos além dos dous em separado, e portanto bem conhecido ficou que não excluir seu nome da lista que deitou na urna. Isto consta da acta do mesmo collegio.

Ainda mais, na segunda eleição para senador, o Sr. Oliveira, que d'ella se

absteve, teve 15 votos nos collegios da capital, Laguna, S. José e Lages, sem es pedir, nem ser candidato, o que prova não ter perdido sua influencia na provincia.

Ahi estão as actas que comprovão a verdade.

Além disto a acta da reunião do partido nesta capital em 2 de Março deste anno, contém o seguinte trecho: "Finda a eleição foi apresentada pelo membro Francisco P. da Costa o Albuquerque uma prop.ª do seguinte teor: Requeirer, addindio ás bases dos estatutos do directorio, o seguinte: Art. unico. Fica creado o lugar de presidente honorario do gremio do partido conservador. § 1.º São suas attribuições, abrir e encerrar as assembleias geracs do partido e tomar assento nas sessões do directorio, discutir e não votar. § 2.º O presidente honorario terá as mesmas regalias e attribuições nas assembleias geracs que tem nas do directorio, e presidente effectivo, na conformidade do art. 11 dos estatutos vigentes." E sendo apoiada e posta em discussão mandou o Sr. coronel Conceição a emenda seguinte: Em lugar de discutir e não votar *de-se*—discutir e votar,—a qual foi apoiada, tomando parte no debate os Srs. Galdas, Paulino, Leite Junior, e por ultimo o presidente que para isso deixou a cadeira a mim secretario, reasumindo-a depois de encerrado o debate e antes da votação. E sendo votada a proposta, foi approvada por maioria de votos, assim como a emenda apresentada pelo Sr. Conceição. Depois disto foi apresentada out.ª proposta no seguinte: "Proponho e requeiro que seja aclamado presidente honorario do gremio conservador o ex-presidente do directorio do mesmo, o Sr. Manoel José de Oliveira. Des-terro 2 de Março de 1873.—Leite Junior." Cujas proposições sendo posta em discussão, foi sustentada pelo seu autor e pelo Sr. Paulino; e posta a votação foi unanimemente approvada. Em vista do que foi o mesmo aclamado.

Como, pois, diz o A. B. que aquelle lugar não ha no partido?

Não o ha no *grupinho* levantado o anno passado, e sustentado pelos Srs. Ulhôa Cintra e Accioli, sem o que já teria baqueado.

Nessa eleição o Sr. Oliveira não foi derrotado, pois annuo, como devia, a sua substituição, visto que ha mais de 8 annos presidia o directorio. Fallem por nós os correligionarios que se recordarão do procedimento do Sr. Oliveira, o qual concordou em tudo com os mais prestimosos membros do partido, a respeito da dita eleição. A acta d'ella mostra que não foi feita por caballos, attenta a variedade da votação.

O que, porém, admira é dizer o A. B. que entre os cavalleiros nomeados no nosso artigo *alguns* são do *grupinho*; outros declinaram dos cargos para que foram eleitos, que muitos não fazem politica de grupo; mas seguem o partido! Quaes são os primeiros? Quaes são os segundos? E quanto aos terceiros, sim, porque estão unidos ao verdadeiro partido o não ao *grupinho*, que como já se disse, se fez eleições foi porque houve abstenção e achou o partido montado em todas as localidades da provincia.

Ainda assim que vergonha do os electores da capital serem feitos com 128. votantes, a maior parte empregados publicos provinciales, em uma qualificação maior de 800 cidadãos! Querem maior prova de que é um *grupinho*?

Pouco mais da 8.ª parte votou com elle, e entre estes algus contra sua vontade; mas obrigados pelas forças das circunstancias!

E ainda não cõrdo de pejo o pretencioso chefe. seus ramos e committante caterva?...!

Porém, isto não é o essencial. Mostremos as suas contradicções!

A duplicata do 2.º collegio na eleição de 17 de Dezembro de 1871, foi approvada pela assembléa provincial: logo foi legal; e contão os votos d'ella se ficaram fora da chapa do directorio presidido pelo Sr. Oliveira tres candidatos, entrando os Srs. Dr. Mafra, José Policiano e Livramento que não faziam parte da dita chapa. Quem, pois, foi o vencedor, se triumpharão 17 candidatos da referida chapa?

E ainda mais, como não conseguirão excluir da deputação provincial o homem a quem mais guerreára o ponto de lhe furtar grande numero de votos no 1.º collegio para dal-o a um liberal?

Tudo isto é uma prova do quanto vale o *grupinho*.

Mas, ainda no escripto do A. B. se mostra a futilidade de seus argumentos e a contradicção palpavel de suas asseverações. So a Camara Municipal que *to doil se mostrou ás exigencias* das ordens do Sr. Oliveira, foi commandada por elle como general em chefe na batalha de 25 de Março, queris uma asseveração m.ªis perfeita do prestigio do homem que julgacs cadaver galvanizado?

Agora, como A. B. diremos: *Risum tenetis!*

E' elle o proprio a mostrar que o actual presidente honorario do gremio conservador tem bastante força moral já que, como assevera, até chegou a mo-
vor a edificação da feitura do *grupinho*?

Nada mais é preciso dizer. A. B. está baliado com as suas proprias palavras, e se tiver plaudor ha de cobrir o rosto de vergonha, porque o seu papel de *comparsa* foi mal desempenhado. Se p.ºm for algum cynico, vangloria-se ha de mais esta lição que recebe em luto de sua resposta de *Cambroze* já que não merece a de *Leocidas*.

Quando os ramos são do arvore secca, cahem por si.

E' o que ha-de acontecer á penna do misero A. B., que em troco de empolgar em santo ocio um pingue vencimento, esquece até os proprios beneficios e insulta a mão que já se estende para amparar o.

Y. Z.

O Sr. José Delfino dos Santos.

As sentenças que contra mim acaba de dar o vereador da camara Domingos Martins Vieira na qualidade de juiz municipal, não me surprehendem.

Nem devo dar-lhe as honras de analysar o seu estúpido acto porque o julgo livre de impugnação. Em menos de vinte e quatro horas: duas sentenças, quando para examinar os autos um juiz illustre e conhecedor das leis não o poderia fazer nem em curto espaço de tempo!

Como homem e como cidadão tenho pautado o meu procedimento por essa norma invariavel: a moral — o respeito á lei e aos direitos da sociedade, e de fronte erguida direi, que se lastimo aos que se converterem em instrumentos de perversão, não tendo todas as justias desde mundo quando ellas se comprometem de sua missão augusta sobre a terra.

Apellando para o Meretissimo juiz de direito da comarca tenho consciencia que os direitos e as razoes que me assistem não serão conculcados e q' fiquem bem patente os maneios indecentes desses pobres de espirito para os quaes tenho uma alma bem grande para os perdoar e alisar-lhes ao abismo da indifferença.

Desterro, 23 de Agosto de 1873.

José Delfino dos Santos.

Mofina.

Chitas e escossins entremeadas com pedras de algodão em fardos,—não é contrabando—apenas estas: *arruadas* e *acommodadas* aos dias para facilitar a fiscalização—não para evitar o pagamento dos direitos de consumo. Rose Marie—Tratado de contrabandos—pag. 5

Contos de Fernando.

EDITAL.

Regia Agencia Consular de Sua Magestade o Rei d'Italia na Provincia de Santa Catharina, em 3 de Agosto de 1873.

Precisa-se fretar um navio para conduzir para Falmouth ou Queens-town, a receber ordens, o carregamento, constante de 400 toneladas, mais ou menos de cinza, da barca italiana *Marco Polo* condemnada neste porto.

As propostas, em cartas fechadas, serão recebidas na Chancelleria desta Agencia Consular, sur Augusta n.º 3, até o dia 2 de Setembro proximo.

O Agente Consular

Charles John Watson.

ANNUNCIOS.

COMPANHIA EQUESTRE

Dirigida pelo Sr. ANTONIO PEREIRA

Pelo paquete *Itajahy* entrado hontem veio de passagem o Sr. Angelo Caracelo, encarregado pelo Director da Companhia Equestre dirigida pelo Sr. ANTONIO PEREIRA; segundo nos consta o mesmo Sr. Caracelo seguo no mesmo paquete para Montevideo, e breve estará de volta, e aqui preteno desparar a mesma companhia, que se acha em viagem para esta Capital.

Desterro, 23 de Agosto de 1873.



Antonio Maria Inardy; fará leilão de uma porção de cestas e balizas, e grandes diversidades de cabaças para cisternas, por conta e ordem do Sr. capitão da barca Austro Hungara denominada *Luiz*, cujo leilão terá lugar no dia 28 do corrente e me: ás 11 horas do dia no armazem da rua do Principe n.º 78 por baixo do sobrado do Consulado Francez.

José A. Nicolich.

DENTISTA

JOAQUIM JOSÉ ALVES REZENA

com loja de curtos

12 RUA DA CONSTITUÇÃO N. 12.

Tendo recebido um rico e variado sortimento de dentes, offereço ao respeitavel publico os meus serviços, encarregando-se da collocação dos dentes com gengivas ou sem ellas, pelo systema muito melhorado de prouto do dr. ou por meio de moldes.

A longa pratica do ourticaria que tem tido, garante á pessoas que se quiserem utilizar de meus serviços, não só a perfeição da obra, como tambem a modicidade do preço, pela facilidade que encontro nesse trabalho.

Pode ser procurado na casa e rua acima declaradas das 9 ás 12 horas da manhã e das 2 ás 6 da tarde.

AO BOTIM DE OURO

42 RUA DO PRINCEPE 42

SILVESTRE MARTINS VIANNA & Irmão

Participo ao respeitavel publico desta capital que receberei pelo ultimo paquete vindo do Rio de Janeiro um lindo sortimento de botins da Suzer para homens, e lindosinhos calçados para senhores e crianças, que vende por preços muito baixos, assim como tem um grande sortimento de calçado nacional, tanto para homens como para meninos, tudo muito barato.

Esperam a esadjuvação do respeitavel publico desta capital, ao qual pedem uma visita ao

BOTIM DE OURO

42 Rua do Principe 42

Vende-se

Por com. mudado preço em sobrado na Rua da Trindade; para tratar com o proprietario.

Mariano José da Rosa.

TABELLÃO

LEONARDO J. DE CAMPOS,

Mudou a sua residencia para

a rua do

CORONEL FERNANDO MACHADO

N. 44 SOBRADO.

ARMAZEM N. 7

A RUA DO PRINCEPE

SERVIR BEM
PARA TER FREGUEZES

É A DIVISA DO ARMAZEM N. 7

Esta agora recebendo um completo sortimento de generos de molhados, licores, porcellana, bronzes, e crystaes, como abaixo se demonstra.

E aonde se deve fazer compras d'esses artigos, porque nem só vende barato, como tem sortimento de bom gosto e

BEM COMPRADO;

ALEM DO QUE

PARA TER PROMPTA VENDA,

faz-se preços baratos

FREGUEZES NÃO DEIXEM !!

HIA

concernentes ao negocio de molhados

Vinhos tinto e branco em 5." e 10."
Vinhos muscatel em caixas ou garrafas
Vinhos Madeira em caixas ou garrafas
Vinhos virgens em caixas ou garrafas
Vinhos Bordeaux em caixas ou garrafas
Vinhos Sauterne em caixas ou garrafas
Hiperidina
Verdadeira laranjaíba
Licores, de diversas marcas
Refrescos de diversas qualidades
Genebra em frascos e garrafas

Azeite refinado em caixas ou garrafas
Azeite de Lisboa em 5." botijos ou medidas
Bitter — o verdadeiro
Cognac, Martel e d'outras marcas
Molho inglez (qualidade superior)
Kerosene de 1." qualidade. em caixas ou latas
Cerveja Cass, Fosteres, Herys & Bill
Cerveja Christiania
Cerveja preta superior

Seccos

Fumo Daniel, e de Minas, de diversas qualidades
Café de superior qualidade
Cera em velas de 1/2 libra, 1/4, 1/2 lib.
Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas
Passos e figos (frescos)
Presuntos inglezes
Phosphoros segurança de 1." qualidade
Maiseira nova

Massas de diversas qualidades
Azeitonas em vidros e ancoretas
Queijos do Reino e de Minas (muito frescos)
Fructas cristalizadas
Frutas de Lisboa em latas
Dozes (sortidos diversos)
Marmelada de Lisboa em latas
Sortimento de conservas em latas

Concernentes ao negocio de louça

Aparelhos para jantar, brancos e de cores
Aparelhos para café (em grande porção e baratos)
Aparelhos para chá e café, de louça, porcellana e metal
Chicarras avulsas, de diversos gostos
Bules avulsos
Assucareiros de louça, porcellana e metal
Manteigueiras
Servicos completos para lavatorios
Lavatorios de ferro, simples, com bacia e jarro
Lavatorios de ferro, com espelho, bacia e jarro
Bacias avulsas
Escarradeiras de diversas qualidades
Garrafas para vinho, diversas qualidades
Deposito de vidros com bocas para kerosene
Guardanapos para lampoões, com porta-globos
Cobertas de arame, diversos tamanhos
Copos, finos de diversos preços e gostos
Pratos imitação (verdadeira pechincha)
Palletes de diversos gostos
Canecas para café
Galliteiros (armado de madeira)
Balões de zinco, diversos tamanhos
Lampoões (sortimento completo)
Palmatorias com mangas (modernas)
Castiças de bronze com mangas e pingentes
Serpentinhas de bronze com mangas e pingentes
Vasos para flores (sortimento de gosto)
Vasos para violetas, (modernos)
Porta cinza do porcellana (baratos)
Moringas para agua (sortimento completo)
Bandejas forma oval, diversos tamanhos
Ditas forma retangular
Talheres, cabo de veado, cabo preto (modernos)
Talheres de ferro e imitação de marfim
Ditos de buxo para salada
Colheres de prata inglesa para sopa e chá
Conchas prateadas para sopa e assucar
Estojos com faca, garfo e colher
E outros muitos artigos que se vendem a preços baratos no

7 ARMAZEM N. 7

A RUA DO PRINCEPE

o qual tem por guia um cartão junto á porta, aonde se vê escripto

7 ARMAZEM N. 7.

Severo Francisco Pereira.

CompanhiaDE
SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES**INTEGRIDADE**

NO RIO DE JANEIRO

CAPITAL 8.000.000.000

AGENCIA EM SANTA CATHARINA,

CIDADE DO DESTERRO

1 RUA DO PRINCEPE N. 1

Antonio Joaquim Brinboza, nomeado pela directoria da referida companhia AGENTE NESTA CIDADE faz sciencia e convida a todos os Srs. commerciantes, proprietarios e carregadores, quer em navios de vella quer em vapores, querendo utilisar-se das immensas vantagens desta companhia, a virem fazer seus seguros n'esta agencia, podendo para isso consultar a tabella dos premios para as diferentes classes de seguros, na loja de fazendas de Brinboza & Comp.
Desterro, 11 de Agosto de 1873.

Gabaixo assignado retirando-se desta provincia, vende uma mobilia de jacarandá com tampo de marmore, um lavatorio, um guarda roupa e mais transtes que possui.
Desterro, 6 de Agosto de 1873.
Candido Melchades de Souza.

O abaixo assignado tendo de retirar-se desta provincia, vende uma mobilia com tampo de marmore, e mais transtes que possui, na rua do Principe n. 136.
Desterro, 17 de Agosto de 1873.
Elias Antonio do Oliveira Rocha.

JORNAL DAS FAMILIAS

UNICO JORNAL DE MODAS

PUBLICADO EM LINGUA PORTUGUEZA

Publicação Illustrada, artistica, recreativa, etc.

Ornada de figurinos, vinhetas, gravuras sobre aço, aquarellas, poesias, peças de musica, desenhos de trabalhos sobre talagarda, crochê, tricô, e de bordados de vestidos, capas, e em geral tudo o que é concernente ao trabalho de senhoras.

ASSIGNATURAS

Para a Corte e Nicheroy um anno 10\$000

Para as provincias « 12\$000

Um numero avulso « 1\$000

Esta publicação, que exclusivamente trata dos interesses das familias, e que as mães de familia e as donzellas offerece leituras recreativas e moraes, servindo-lhes ao mesmo tempo de guia na execução de innumeros trabalhos de utilidade domestica, veio preencher uma lacuna que existia na imprensa brasileira.

A redacção litteraria é confiada aos homens que occupam a primeira planura na litteratura patria e é empregada a mais cuidadosa attenção na escolha dos artigos que, sempre variados, instructivos e ao mesmo tempo recreativos, respiram a mais esculpida moralidade.

Cada numero contem certa quantidade de gravuras, de figurinos de modas, modelos de tapearias de bordados, de trabalhos de crochê, e de agulha, tudo executado pelos melhores artistas do Pariz especialmente para esta publicação.

Dá, além d'isso, de todos os vestuarios da ultima moda moldes de tamanho natural por meio dos quaes a mãe de familia poupada pderá, com pouca despesa, talhar e cortar vestidos, bem como os de seus filhos e filhas.

Assigna-se no escriptorio de redacção desta folha.

VENDE-SE

uma morada de casas sita á rua do Livramento n. 17, com agua dentro e bons commodos para familia; para tratar na rua do Coronel Fernando Machado casa n. 23.

NÃO HA! NÃO HA!
ONDE SE VENDA MAIS BARATO
LOJA DE FAZENDAS
ANCORA DE OIRO

DE

JOSÉ FELICIANO ALVES DE BRITO & COMP.

Popelinas de seda e linho, mui lindas a 20000 2200 e 2400 rs.
Cassa mole-mole muito larga a 30000 rs. vara.
Cambraia de linho, o que ha de mais fino a 20000 rs. vara.
Rubes de percale, em côrtes com figurinos a 20000 rs.
Vestidos de percales barrados a 60 rs.
Vestidos de Macolina branca (bril) com 12 covados a 60000 rs.
Lanzinha com lista de seda a 800 e 12000 rs. covado.
Lanzinha transparente listada de todas as côres a 320, 400, 480 rs.
Lanzinha em gorgorão de 640 a 12000 rs. covado.
Poil de chèvrr (lanzinha encorpada) muito larga a 12000 rs. covado.
Cassas de linho, chita em cassa, cambrainhas de côres, fustão moderno a 240, 320, 360, 400 e 560 rs. covado.
Nobreza preta de seda de 20000 a 25000 covado.
Nobreza em gorgorão a 20000 rs. covado.
Colzas de damasco (novidade) a 150000 rs.
Colzas adamascoadas superiores de 20000 a 100000 rs.
Saias bordadas a 25000 e 30000 rs.
Tartanas de uma só côr a 960 vara.
Cassas brancas muito finas.
Vestidos brancos bordados a 60000 rs.
Chitas escuras a MELA PATACA O covado 11
« miudinhos fixos a NOVE VINTEN e 200 reis.
« larga roxa, a 200, 240, e 280
« malizada a 240 rs. covado.
« francesa e em mussolina a 400, 480 e 720 rs. covado.
Algodão americano peças de 12 jardas a seis palacas, 1000 20, 30, e 32000 a peça.
Algodão enfiado para lençois, com 15 jardas a 90000
Algodão trançado muito forte a palaca e meia.
Morim francez (Calicot) de 20 metros á seis mil réis.
Ditos de 24 jardas de 60 e 100.
Morim cambraia finissimo a 12000 rs.
Riscados azues para escravos a meia palaca, 200 e 240 rs. covado.
Riscadinhos padrões encarnas largos, a palaca.
Boia encarnada a 500, 720, 960, e 12000 rs.
Riscado azul e branco encorpado a 240 e 320 rs.
Lanzinha (imitação) para vestidos, a meia palaca covado.
Barege (d'algodão) padrões claros a 180 rs.
Encostas de côres para vestidos a nove vintens.
Lanzinhas de côres a 400, 480, 560 e 640 rs.
Côrtes de brisa para calças a 12000 rs.
Toalha de linho cru a 90000 rs. duzia.
Guardanapos de linho adamascoados a 15000 e 60000 rs.
Guardanapos de algodão a 30000 rs. a duzia.
Casemira cambraia superior 25000 rs. o côrte.
Chita de colza a nove vintens covado.
Neis inglezas superiores para senhoras a 8000 e 100 rs. a duzia.
Chales de marfim, ditos bordados e velludo; palletes de panne e de ponto de malha, casemiras, ceroula e roupa feita.
Fulonezas de gorgorão, ultimo gosto, e superiores a 70000.
Saias de côres para vestidos de baile.
Saias brancas para noivas.
Vest. grinaldas e luvas de pellica, Joavins muito frescos.
Panno piloto a 20000.
Dito 1." sortio a 70000.
Cantias brancas peito de linho sortimento variado.
Cachenez de lã modernos a 20000.
Cachenez de lã e seda finos a 40000.
Venturios de lã para creanças a 40, 60, 80, 100, 120, 140, 160, 240.
Chales de lã (martha) a 300 60, 80, 110, 120, 140, 160, 240.
Palletes de lã para creanças e para senhoras.
Colbertores a 3000 e 4000.
Colbertores listados em corpaes a 60 e 80.
Colbertores de peso, a fantasia de 1 1/4 a 180 e 240.

ARMARINHO

Afla Florida legitima, perfumarias de Finaud com diversos titulos, sabonetes, essencias finas, cartons para presentes, gravatas, luvas de pellica muito finas, ditos de retoro, de estom e de lã, abeladoras a fantasia, agulhas Bimark, linhas em novellas grandes caixas a 10000, galdo de ouro e latins, gregos e enfeites diversos, bengalas e chiecinhos.

CHAPÉOS

Chapéos de pello francezes legitimos a 1100 1200 rs. ditos para senhoras e meninas, ditos de Chile 30 e 100 rs., ditos de lauro fino, ditos a Bismark, e ditos Tirolezes, ditos para meninos, ditos de sol de seda, de lã e de paninho, ditos com cabos de marfim, e outras muitas fazendas multi-simo baratas.

E NA RUA DO PRINCEPE N. 10
ESQUINA DA RUA DO LIVRAMENTO
POR BAIXO DO HOTEL AURORA.

Typ. da Regeneração Largo do Palácio n. 24.